

- a importância de alinhar os esforços de capacitação às estratégias institucionais da CGE-RJ;

- a experiência acumulada com a aplicação do Plano Anual de Capacitação (PAC) e do Relatório Anual de Capacitação (RAC), instituídos pela Resolução CGE nº 106, de 02 de dezembro de 2021;

- a necessidade de atualizar e consolidar os instrumentos de planejamento e avaliação da política de desenvolvimento profissional dos servidores;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL INDIVIDUALIZADO**  
**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Desenvolvimento Profissional Individualizado (PDPI), como instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de desenvolvimento dos servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE-RJ).

**Art. 2º** - O PDPI tem por finalidade:

- I - identificar e priorizar necessidades de capacitação e desenvolvimento profissional;
- II - promover a valorização dos servidores por meio de oportunidades de qualificação contínua;
- III - alinhar as ações de desenvolvimento às competências institucionais da CGE-RJ e aos objetivos estratégicos da Administração Pública;
- IV - subsidiar o Plano Anual de Capacitação (PAC) e o Relatório Anual de Capacitação (RAC).

**CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PDPI**

**Art. 3º** - O PDPI será elaborado anualmente por cada servidor, em conjunto com sua chefia imediata, com base nas competências requeridas para o exercício das funções e nas necessidades identificadas pelas unidades da CGE-RJ.

**§1º** A ESCI definirá o modelo, os prazos e os procedimentos para preenchimento, validação e revisão dos PDPI.

**§2º** A carga horária mínima anual prevista no PDPI será de 40 (quarenta) horas de capacitação para cada servidor.

**§3º** Serão consideradas, para fins de cumprimento do PDPI, ações de capacitação internas ou externas, presenciais ou à distância, desde que reconhecidas pela Escola Superior de Controle Interno (ESCI).

**Art. 4º** - A validação do PDPI caberá à chefia imediata do servidor, que deverá considerar a coerência entre as ações propostas, as atribuições do cargo e as metas institucionais.

**Parágrafo Único** - Os titulares das macrofunções e os responsáveis pelas áreas-méio poderão revisar os PDPI, visando ao alinhamento com os objetivos estratégicos da CGE-RJ.

**Art. 5º** - A ESCI acompanhará a execução dos PDPI e consolidará os dados para fins de monitoramento institucional e elaboração do PAC e do RAC.

**CAPÍTULO III - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 6º** - A execução do PDPI será monitorada trimestralmente, com registro das ações realizadas, pendentes ou reprogramadas.

**§1º** O servidor deverá encaminhar à ESCI a documentação comprobatória da conclusão do curso externo, para fins de atualização do sistema de acompanhamento do PDPI.

**§2º** As ações de capacitação promovidas pela ESCI serão registradas automaticamente no sistema de acompanhamento do PDPI, dispensando a necessidade de comprovação por parte do servidor.

**§3º** A ESCI elaborará relatório gerencial com indicadores de execução dos PDPI por unidade organizacional.

**Art. 7º** - O cumprimento do PDPI será considerado critério de avaliação institucional e poderá subsidiar processos de desenvolvimento na carreira, conforme dispuser regulamento específico.

**TÍTULO II - DAS TRILHAS DE APRENDIZAGEM**

**Art. 8º** - As trilhas de aprendizagem consistem em percursos formativos estruturados por temas, competências ou áreas de atuação, organizados de modo a orientar o desenvolvimento profissional dos servidores da CGE-RJ.

**§ 1º** As trilhas de aprendizagem serão compostas por ações de capacitação alinhadas ao Plano Anual de Capacitação (PAC), ao Plano de Desenvolvimento Profissional Individualizado (PDPI) e aos objetivos estratégicos da CGE-RJ.

**§ 2º** Cada trilha deverá conter, sempre que possível:

- I - uma descrição dos conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidos;
- II - a indicação dos públicos-alvo;
- III - a sequência sugerida de cursos, oficinas, seminários, mentorias ou outras atividades formativas, com modalidade, carga horária e nome do fornecedor;
- IV - a vinculação com eixos temáticos definidos pela Escola Superior de Controle Interno (ESCI).

**§ 3º** As trilhas poderão ser classificadas como:

- I - Trilhas Básicas, voltadas à ambientação e ao desenvolvimento de competências iniciais;
- II - Trilhas Técnicas, voltadas ao aprofundamento de conhecimentos específicos de cada macrofunção (auditoria, correição, ouvidoria, integridade e afins);
- III - Trilhas Gerenciais, voltadas à formação de lideranças e ao desenvolvimento de competências estratégicas e de gestão pública.

**§ 4º** - A ESCI será responsável pela elaboração, atualização e divulgação das trilhas de aprendizagem, podendo contar com o apoio das unidades finalísticas da CGE-RJ.

**§ 5º** - A adesão às trilhas de aprendizagem poderá ser considerada no planejamento individual do servidor, nos termos do PDPI, bem como nos critérios de priorização de vagas e de concessão de apoio à capacitação.

**TÍTULO III - DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO - PAC**

**Art. 9º** - O Plano Anual de Capacitação - PAC da CGE-RJ é o instrumento de planejamento estratégico das ações educacionais presenciais, semipresenciais ou à distância promovidas ou coordenadas pela ESCI.

**Parágrafo Único** - O PAC deverá estar alinhado:

- I - às competências institucionais da CGE-RJ;
- II - às diretrizes da Política de Desenvolvimento Profissional da CGE-RJ;
- III - às demandas consolidadas nos PDPI dos servidores;
- IV - aos diagnósticos institucionais de necessidades de capacitação realizados pela ESCI.

**Art. 10** - O PAC será elaborado anualmente pela Escola Superior de

Controle Interno (ESCI), com a colaboração das unidades organizacionais da CGE-RJ, e submetido à aprovação do Controlador-Geral do Estado até o dia 15 de dezembro de cada ano.

**§1º** A ESCI definirá, em cronograma próprio, os prazos e procedimentos para:

- I - atualização dos PDPI pelos servidores e chefias;
- II - submissão de demandas institucionais pelas unidades;
- III - consolidação das propostas de ações educacionais.

**§2º** O PAC poderá prever:

- I - cursos e capacitações voltados ao ingresso, desenvolvimento e ascensão funcional;
- II - trilhas de aprendizagem vinculadas às carreiras da CGE-RJ;
- III - programas de formação continuada e especialização técnica;
- IV - ações de capacitação em temas transversais ou estratégicos para a Administração Pública.

**Art. 11** - A ESCI poderá rever o PAC ao longo do exercício, mediante justificativa técnica, para adequar as ações previstas às necessidades supervenientes ou às possibilidades de execução orçamentária e financeira.

**Art. 12** - As ações previstas no PAC deverão observar os critérios de acesso, prioridade e avaliação definidos em regulamento específico da ESCI.

**TÍTULO IV - DO RELATÓRIO ANUAL DE CAPACITAÇÃO - RAC**

**Art. 13** - O Relatório Anual de Capacitação (RAC) é o instrumento de prestação de contas das ações educacionais promovidas ou coordenadas pela ESCI e será elaborado ao final de cada exercício.

**Art. 14** - O RAC conterá, no mínimo:

- I - a relação das ações de capacitação realizadas no exercício, com respectivos dados quantitativos e qualitativos;
- II - a análise da execução do Plano Anual de Capacitação (PAC);
- III - a consolidação das informações dos PDPI, no que tange ao cumprimento das metas de desenvolvimento pactuadas;
- IV - os resultados obtidos com base em indicadores de desempenho definidos pela ESCI;
- V - recomendações para o aprimoramento das políticas de capacitação e desenvolvimento da CGE-RJ.

**Art. 15** - O RAC será submetido à aprovação do Controlador-Geral do Estado até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício a que se refere.

**Art. 16** - A ESCI poderá divulgar o RAC, respeitados os princípios da transparência, eficiência e proteção de dados pessoais.

**TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - As Trilhas de Aprendizagem e o Plano de Desenvolvimento Profissional Individual são parte integrante do Plano Anual de Capacitação.

**Art. 18** - A CGE-RJ incentivará a participação de seus servidores em associações profissionais vinculadas às áreas de atuação do controle interno, auditoria, contabilidade, corregedoria, ouvidoria e transparência, como estratégia de fortalecimento do desenvolvimento profissional, da troca de boas práticas e da ampliação de redes de conhecimento.

**§ 1º** Para fins deste artigo, entende-se por associações profissionais as entidades legalmente constituídas que promovam o aprimoramento técnico, científico e ético de seus membros.

**§ 2º** O incentivo à participação poderá ocorrer por meio de ações como:

- I - divulgação interna das associações e de suas atividades;
- II - estímulo à filiação por meio de campanhas institucionais;
- III - reconhecimento da participação ativa como membro, em atividades de capacitação ou desenvolvimento profissional;
- IV - apoio à participação em eventos organizados por tais associações, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

**Art. 19** - Fica revogada a Resolução CGE nº 106, de 02 de dezembro de 2021.

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025

**DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2652796

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATOS DO CONTROLADOR DE 04/06/2025**

**APLICA** a penalidade de DEMISSÃO à servidora **BRUNA SICHIGONÇALVES**, Id 4389747-9, Professora Docente I, Matrícula n. 0965614-1, vínculo 1, por infringir o disposto no art. 52, inciso V, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96, ao ausentar-se do serviço público, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos, no período de 28/04/2022 a 07/05/2022. Processo administrativo disciplinar SEI-320001/001331/2024

**APLICA** a penalidade de DEMISSÃO à **PATRICIA CHIARELLI LOPES RODRIGUES**, Identidade funcional nº 43202756, Agente Administrativa, Matrícula nº 30493761, Vínculo 2, em razão da prática de conduta enquadrada no disposto ao art. 52, inciso V, Parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 220/75, disciplinado e regulamentado pelo R.E.F.P.C., aprovado pelo Decreto 2479/79, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo administrativo disciplinar SEI-030022/004869/2020.

**O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 49.217, de 25 de julho de 2024, e tendo em vista o que consta do, especialmente o Parecer nº 71/2025/CGE/ASSJUR (SEI nº 101652232) e a manifestação do Ilmo. Sr. Corregedor-Geral do Estado (SEI nº 100612117), cujos fundamentos adoto como razão de decidir

**APLICA** a penalidade de DEMISSÃO à **RONY TADEU VERNET BRAGA**, Identidade Funcional nº 51277182, Matrícula nº 3.157.242-3, Professor FAETEC I - 20 horas, Vínculo 1, em razão da prática de conduta enquadrada no disposto ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto 2479/1979, alterado pela nova redação da Lei Complementar 85/96. Processo administrativo disciplinar SEI-320001/003100/2024

**DE 05/06/2025**

**APLICA** a penalidade de DEMISSÃO ao ex-servidor **GABRIELL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS**, Identidade Funcional nº 50101633, por transgressão ao disposto no art. 38, 41 e 44 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por transgressão ao artigo 39, VII na forma do artigo 50, I (falta grave), todos do Decreto - Lei nº 220/75, c/c o artigo 1º, § 2º Decreto estadual nº 46.991/2020 art. 4º-B, inciso IV. Art. 4º-E, § 1º, incisos I, II, III, IV, VII e VI. Art. 4º-E, § 3º, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c artigo 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (vigente à época). Processo administrativo disciplinar SEI-320001/001888/2024.

**APLICA** a penalidade de DEMISSÃO ao ex-servidor **Alex Ribeiro Gomes**, Id. 5099842-0, Subsecretário Executivo da Secretaria de Estado das Cidades - (SECID), por transgressão ao disposto artigo 39, VII na forma do artigo 50, I (falta grave), todos do Decreto - Lei nº 220/75

c/c o artigo 1º, § 2º Decreto estadual nº 46.991/2020 c/c art. 4º, § 2º, art. 4º-B, inciso IV, art. 4º-E, § 1º, incisos I, II, III, IV, VII, VI, art. 4º-E, § 3º, incisos I e II todos da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c artigo 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (vigente à época). Processo administrativo disciplinar SEI-320001/001888/2024.

**APLICA** a penalidade de DEMISSÃO ao ex-servidor **GLEISSON OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Id. 5102804-2, Secretaria de Estado das Cidades - (SECID), atuante na confecção do Termo de Referência, bem como na gestão e fiscalização do Contrato nº 03/2020, por transgressão ao artigo 39, VII na forma do artigo 50, I (falta grave), todos do Decreto - Lei nº 220/75, c/c o artigo 1º, § 2º Decreto estadual nº 46.991/2020; art. 4º-B, inciso IV, art. 4º-E, § 1º, incisos I, II, III, IV, VII, VI, art. 4º-E, § 3º, incisos I e II todos da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c artigo 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (vigente à época). Processo administrativo disciplinar SEI-320001/001888/2024.

Id: 2652797

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR DE 04/06/2025**

**DESIGNA**, o servidor **CLAUDIO JOSÉ DE ASCENÇÃO ANDRADE**, ID Funcional 6177670 para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CGE nº 228. Processo nº SEI-320001/001810/2023,

Id: 2652798

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 13/05/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/000866/2023** - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução GCE Nº 147/2022, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª CPPAD - SEI nº 97027089; COOPAD - SEI nº 98164846 e SUPRA - SEI nº 99109385), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor ATHAYDE DOS SANTOS ROSARIO, Identidade Funcional nº 20634870; em decorrência da PERDA DE OBJETO, decorrente do falecimento do mencionado servidor.

Id: 2652561

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 15/05/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-16/007/000093/2019** - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução GCE nº 147/2022, **ACOLHE PARCIALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - SEI nº 89145099; COOPAD - SEI nº 93203123 e SUPRA - SEI nº 98238409), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE nº 332/2024, e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor THIAGO ARAÚJO DE BARROS NUNES, Identidade Funcional nº 576189-1, na forma do art. 57, inciso I, do Decreto-Lei nº 220/1975.

Id: 2652564

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 16/05/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/003120/2023** - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, inciso I da Resolução CGE 147/2022, **ACOLHE PARCIALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª CPPAD - SEI 88428045, COOPAD - SEI 92109531 e SUPRA - SEI 94698049), as quais demonstraram a prática de desvio funcional praticada pelo servidor. Dessa forma, amparado no art. 74, § 1º do Decreto-Lei Nº 220/1975 e no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, **APLICA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS** ao servidor Wilson Noberto Barbosa Filho, Identidade Funcional nº 3439606-3, professor docente I, Matrícula nº 825399-9, pela transgressão ao art. 39, incisos III, V, VI, VII c/c o art. 50, inciso I, todos do Decreto-Lei Nº 220/1975.

Id: 2652510

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 23/05/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/001328/2024** - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pela Resolução CGE Nº 147, em seu art. 1º, inciso III, de 09/06/2022, com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª CPPAD - SEI 91890646; COOPAD - SEI 99886878 e SUPRA - SEI 100100817), e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente Processo instaurado para apurar suposta infração administrativa de abandono de cargo cometida pelo servidor Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata, Identidade funcional nº 5128194-5, Professor Faetec I- 40h, Matrícula 3158543-3, Vínculo 1, na forma do §2º, do art. 52 do Decreto-Lei Nº 220/1975, face ao Laudo Médico Pericial (91370701) favorável ao servidor.

Id: 2652567

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 29/05/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-03/008/5381/2017** - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada por meio do art. 1º, inciso III, da Resolução CGE Nº 147/2022, **ACOLHE PARCIALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª CPPAD - SEI nº 43470238; COOPAD - SEI nº 56464795 e SUPRA - SEI nº 59117502), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade praticada pela servidora NIVIA LIMA SIMM DE ALMEIDA, Identidade Funcional nº 34840982, Professora Docente II, Matrícula 50078484, Vínculo 01, nos termos do art. 57, I, do Decreto-Lei nº 220/1975.

Id: 2652566

**Ouvidoria IOERJ**  
ouvidoria@ioerj.gov.br  
(21) 2717-5463

RECLAMAÇÃO ELOGIO DENÚNCIA

Imprensa Oficial